



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os impactos da publicidade e do patrocínio, de organizações esportivas, por marcas pertencentes a empresas e plataformas que explorem atividades econômicas relacionadas a anúncios de serviços de profissionais do sexo e à produção ou comercialização de conteúdo adulto, especialmente quanto à proteção das mulheres, das famílias, das crianças e dos adolescentes.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, especialmente da área responsável pela proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- representante do Ministério do Esporte;
- representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, especialmente da área responsável pelo enfrentamento ao tráfico de pessoas e à exploração sexual;
- o Doutor Marcelo Dayrell Vivas, Defensor Público do Estado de São Paulo e integrante da Comissão de Saúde da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP;



- a Doutora Maria Noêmia Pereira Landim, Defensora Pública do Estado do Ceará e supervisora do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública da Infância e Juventude – NADIJ;
- representante do Instituto Alana;
- representante representante do CONAR – Conselho Nacional de Autoregulação Publicitária.

JUSTIFICAÇÃO

O esporte possui elevado interesse social e exerce papel relevante na educação, na inclusão e na formação cidadã. As competições esportivas, especialmente o futebol, alcançam milhões de brasileiros e estão fortemente presentes no cotidiano de crianças e adolescentes, seja nos estádios, nas transmissões televisivas, nas redes sociais ou nos produtos comercializados pelos clubes.

Nos últimos anos, empresas que exploram anúncios de serviços de profissionais do sexo e plataformas voltadas à produção ou à comercialização de conteúdo adulto passaram a utilizar clubes, equipes, uniformes e eventos esportivos como instrumentos de promoção de suas marcas.

A atualidade do tema ficou evidenciada, recentemente, pela divulgação de patrocínio firmado entre o Sport Club Corinthians Paulista e uma plataforma de conteúdo adulto, com previsão de exposição da marca em uniformes de modalidades esportivas mantidas pelo clube.

A exposição dessas marcas em uniformes, arenas, transmissões e produtos esportivos amplia significativamente seu alcance, inclusive perante crianças e adolescentes, que constituem parcela expressiva do público das competições e mantêm forte identificação com clubes, atletas e modalidades esportivas.



No ambiente digital, o simples contato com uma marca pode despertar a curiosidade e facilitar o acesso de menores de idade a páginas, plataformas, conteúdos e serviços incompatíveis com sua faixa etária. A matéria envolve, portanto, questões relacionadas à proteção integral, à classificação indicativa, à verificação de idade, à segurança digital e à responsabilidade das empresas e organizações esportivas.

O Projeto de Lei nº 5.831, de 2023, de minha autoria, propõe impedir que organizações esportivas veiculem marcas de pessoas jurídicas que explorem atividade econômica relativa a anúncios de serviços de profissionais do sexo em seus eventos, uniformes de competição e produtos disponibilizados ao público em geral.

A evolução dos modelos de negócios digitais também exige que se avalie se a legislação deve alcançar plataformas que exploram a produção, a divulgação ou a comercialização de conteúdo adulto, ainda que não se apresentem formalmente como anunciantes de serviços de profissionais do sexo.

A discussão não se confunde com a criminalização da prostituição ou com a perseguição às pessoas que exercem essa atividade. O ponto central consiste em estabelecer limites à exploração publicitária de atividades destinadas exclusivamente ao público adulto em ambientes esportivos de ampla exposição social e diretamente relacionados à formação de crianças e adolescentes.

Devem ser analisados, ainda, os possíveis efeitos dessa publicidade sobre a dignidade da mulher, a objetificação do corpo feminino, a vulnerabilidade econômica de jovens, a exploração sexual e o tráfico de pessoas, bem como as medidas necessárias para impedir que o esporte seja utilizado como instrumento de normalização ou promoção indiscriminada dessas atividades.

A audiência pública permitirá compatibilizar, de maneira técnica e plural, a liberdade econômica, a autonomia das organizações esportivas e a liberdade de expressão comercial com a prioridade absoluta conferida pela



Constituição Federal à proteção das crianças e dos adolescentes, à dignidade humana e à prevenção da exploração sexual.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de aperfeiçoamento do marco regulatório aplicável, mostra-se indispensável a realização desta audiência pública, inclusive para subsidiar a análise e a tramitação do Projeto de Lei nº 5.831, de 2023.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

